

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da alíquota patronal para o percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Avaliação Atuarial do ano base de 2021.

Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos. A Portaria MPS nº 403/2008 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 9717/98, os regimes próprios de previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, são obrigadas a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O equilíbrio financeiro é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício. É um patamar necessário para o RPPS atingir, garantindo que não ocorrerão déficits no curto prazo.

A avaliação Atuarial exige estudo minucioso e estratégico. O Equilíbrio Atuarial é atingido por meio de um correto cálculo atuarial e de uma estratégia adequada para manutenção da situação positiva ou correção de déficit.

E, com a Avaliação Atuarial com base em 31 de dezembro de 2021, foi observado conforme fl. 26 que a alíquota patronal está defasada conforme o estudo elaborado para adequação ao plano de custeio.

Assim, encaminhamos à elevada deliberação da E. Câmara Municipal por intermédio de Vossa Excelência a alteração da alíquota patronal destinada ao FAPSPMG – Fundo de Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES.

É de suma importância destacar, que a alteração da referida alíquota para adequação do FAPSPMG – Fundo de Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES na busca de equilíbrio financeiro

Sendo o que se nos apresenta, e certo de que a presente alteração na referida Lei será acolhida, solicito apreciação dos Nobres Edis dentro do prazo mais urgente possível.

Cordialmente.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefetto Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI № 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Alíquota do Ente (Patronal) para 23% (vinte e três por cento), Atendimento a Avaliação Atuarial com ano base em 31/12 2021.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da alíquota patronal para 23% (vinte e três por cento) em face de Avaliação Atuarial anual do FAPSPMG — Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES, apurados no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçui-ES, 30 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal

